



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI N° 2.114/99**

## **“Autoriza doação de áreas no Bairro Adeodato”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer doação dos lotes **04 (quatro)** e **11 (onze)** da **quadra 08 (oito)** do **bairro Adeodato**, neste município, conforme croquis em anexo,

### **LOTE 04 com frente para rua Juventino Augusto dos Santos**

**Área 04 - a** com 158,38m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados) de terra para Ronildo Máximo.

**Área 04 - b** com 159,31m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros quadrados) de terra para Carlos Antônio Correa.

**Área 04 - c** com 159,14 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros e quatorze centímetros quadrados) de terra para Geraldo Alves Siqueira.

### **LOTE 11 com frente para rua Totó Marcelino**

**Área 11- a** com 125,25 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de terra para Oziel Alves Moreira.

**Área 11 - b** com 128,31m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros e trinta e um centímetros quadrados) de terra para Valdir Soares da Silva.

**Área 11 - c** com 146,40 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados) de terra para José de Moraes.

**Área 11 - d** com 149,04 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros e quatro centímetros quadrados) de terra para Maria Ivani.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 2º** - Os donatários terão 04 (quatro) meses a partir da publicação desta, para concluírem as obras e estarem residindo no local, sob pena de serem os terrenos reincorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Os donatários obrigam-se a destinarem os imóveis para suas residências e não poderão aliená-los, transferi-los, cede-los, troca-los e aluga-los dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da presente Lei, sob pena de serem os terrenos reincorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de agosto de 1.999

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal